



PROCESSO N.º 314/11

PROTOCOLO N.º 10.768.901-0

PARECER CEE/CEB N.º 944/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PATRIMÔNIO SANTA MARIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 407/11 - SUED/SEED, de 09 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2010, no NRE de Cornélio Procópio, do Colégio Estadual Patrimônio Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 129).

A Resolução Secretarial n.º 5072/07, de 08 de dezembro de 2007, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Patrimônio Santa Maria - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Patrimônio Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09 a 41 e 103 a 117.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 42).



PROCESSO N.º 314/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0600 - CONGONHINHAS							
ESTAB.: 00239 - PATRIMONIO STA MARIA, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE				2				
	BIOLOGIA		2	3	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTORIA		3	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4				
	MATEMATICA		4	3	3				
	QUIMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA			2	2				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L.E.M. -INGLES		2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maísa de Oliveira Cosat Mello	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Fátima de Rocha Santiago	Ciências/Biologia Especialização em Psicopedagogia	Biologia
Luciano Simões dos Santos	Educação Física Especialização em Educação Física Escolar	Educação Física
Cleonice Andrade dos Santos	* Pedagogia Especialização em Educação	* Filosofia * Sociologia
Luciana C Ferreira Dias Algozo	Matemática Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Matemática	* Física Matemática



PROCESSO N.º 314/11

João Luis Friedrich	Geografia Especialização em Educação Ambiental	Geografia
Doracina Terezinha Rabelo da Silva	História	História
Jeferson Parucci Felix	Letras Especialização em Letras – Língua Portuguesa - Literatura	Língua Portuguesa
Agnaldo Carlos de Souza	Química	Química
Lucécia dos Santos	Letras Especialização em Cultura, Tecnologia e Ensino de Línguas	LEM - Inglês

* Não apresentou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 315/11, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Ensino Médio (fls. 124).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Cornélio Procópio e o Parecer n.º 166/11 - SEF/SEED (fls. 127), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Patrimônio Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá ser imediatamente protocolado e atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 314/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB